



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO CLARO

SEXTA-FEIRA, 25 DE OUTUBRO DE 2024 | ANO XIX | EDIÇÃO Nº 1698



SUMÁRIO

Sexta-feira, 25 de outubro de 2024
Ano XIX | Edição nº 1698

Gabinete do Prefeito	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Portarias	5
Secretaria Municipal de Compras	7
Licitações e Contratos	7
Aviso de Licitação	7
Secretaria Municipal de Economia e Finanças	9
Atos Oficiais	9
Decretos	9
Editais	29
Convocação de Convenção Partidária	29
DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgoto	31
Outros Atos	31
Licitações e Contratos	38
Aviso de Contratação Direta	38
Homologação / Adjudicação	38
Fundação Municipal de Saúde	39
Atos Oficiais	39
Portarias	39
Licitações e Contratos	40
Aviso de Licitação	40
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	41
Quebra de Ordem Cronológica	41

**GABINETE DO PREFEITO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 13.427**

de 24 de setembro de 2024

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 79, incisos VII e VIII, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, e

CONSIDERANDO o contido no Processo Administrativo nº 20.252/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de retificação do descritivo da área objeto da Matrícula nº 78.473, a qual derivou de doação recebida pelo Município, sem ônus, visando a abertura de sistema viário, oriunda de parte da Matrícula nº 74.092 do 2º CRI;

CONSIDERANDO que essa retificação se justifica para corrigir erro no fechamento dos polígonos dos dados constantes daquele memorial descritivo, objeto do Decreto Municipal nº 12.184/2021;

DECRETA :

Art. 1º. Fica alterado o memorial descritivo constante do Artigo 1º do Decreto Municipal nº 12.184/2021, referente à área que o Município recebeu em doação oriunda de parte da Matrícula nº 74.092 do 2º CRI, para fins de abertura de sistema viário, e que deu origem à Matrícula nº 78.473 do 2º CRI, passando a ter a seguinte redação:

“Inicia-se a descrição no vértice 1-A, de coordenadas UTM (SIRGAS 2000 fuso 23) N = 7.516.331,015 metros e E = 234.175,111 metros, situado no alinhamento de prédios da Avenida dos Costas;

do vértice 1-A segue até o vértice 2 no azimute de 188º13'07" e distância de 34,94 metros,

confrontando do vértice 1-A ao vértice 2 com a Avenida dos Costas;

do vértice 2 segue até o vértice 2-A em curva a esquerda com azimute 324º32'53" no raio de

11,64 metros e desenvolvimento de 15,14 metros;

do vértice 2-A segue até o vértice 3-A em curva a esquerda com azimute 245º04'58" no raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 4,31 metros;

do vértice 3-A segue até o vértice 4-A, no azimute de 217º39'39" e distância de 24,52 metros;

do vértice 4-A segue até o vértice 4-B, em curva a esquerda com azimute 217º39'39" no raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 3,55 metros,

do vértice 4-B segue até o vértice 5-A, em curva a esquerda com azimute 195º04'06" no raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 1,08 metros,

do vértice 5-A segue até o vértice 6-A, no azimute de 188º11'14" e distância de 254,71 metros,

do vértice 6-A segue até o vértice 7-A, em curva a esquerda com azimute 188º11'14" no raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,14 metros;

do vértice 7-A segue até o vértice 8-A, no azimute de 98º11'14" e distância de 12,00 metros;

do vértice 8-A segue até o vértice 9-A, em curva a esquerda com azimute 98º11'14" no raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,14 metros;

confrontando do vértice 2 ao vértice 9-A com a área REMANESCENTE 3 (Parte da Matrícula 74.092), originada nesta desapropriação, propriedade de RCP & Venezian Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda;

do vértice 9-A segue até o vértice 10-A no azimute de 188º11'14" e distância de 33 metros, confrontando do vértice 9-A ao vértice 10-A com a Avenida dos Costas;

do vértice 10-A segue até o vértice 11-A em curva a esquerda com azimute 8º11'14" no raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,14 metros;

do vértice 11-A segue até o vértice 12-A no azimute de 278º11'14" e distância de 12,01 metros;

do vértice 12-A segue até o vértice 13-A, em curva a direita com azimute 278º13'07" no raio de 24,00 metros e desenvolvimento de 37,68 metros;

do vértice 13-A segue até o vértice 14-A, no azimute de 8º11'06" e distância de 92,43 metros;



do vértice 14-A segue até o vértice 15-A, em curva a esquerda com azimute $8^{\circ}11'14''$ no raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 16,98 metros;

do vértice 15-A segue até o vértice 16-A no azimute de $260^{\circ}06'36''$ e distância de 566,01 metros;

do vértice 16-A segue até o vértice 17-A, em curva a direita com azimute $260^{\circ}06'36''$ no raio de 30,00 metros e desenvolvimento de 46,99 metros;

do vértice 17-A segue até o vértice 18-A, no azimute de $349^{\circ}51'19''$ e distância de 129,18 metros;

do vértice 18-A, segue até o vértice 19-A, em curva a direita com azimute $349^{\circ}51'19''$ no raio de 30,00 metros e desenvolvimento de 17,66 metros;

do vértice 19-A, segue até o vértice 20-A, no azimute de $23^{\circ}34'27''$ e distância de 90,44 metros;

do vértice 20-A segue até o vértice 21-A, no azimute de $23^{\circ}25'47''$ e distância de 75,88 metros

do vértice 21-A segue até o vértice 22-A, em curva a esquerda com azimute $24^{\circ}09'37''$ no raio de 9,16 metros e desenvolvimento de 3,28 metros;

confrontando do vértice 10-A ao vértice 22-A com a área REMANESCENTE 2 (Parte da Matrícula 74.092), originada nesta desapropriação, propriedade de RCP & Venezian Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda;

do vértice 22-A segue até o vértice 23-A no azimute de $87^{\circ}16'44''$ e distância de 15,12 metros, confrontando do vértice 22-A ao vértice 23-A com a Rua 17 JP;

do vértice 23-A segue até o vértice 24-A no azimute de $187^{\circ}53'58''$ e distância de 6,25 metros;

do vértice 24-A segue até o vértice 25-A, no azimute de $198^{\circ}52'15''$ e distância de 79,18 metros

do vértice 25-A segue até o vértice 26-A, no azimute de $203^{\circ}34'27''$ e distância de 91,30 metros

do vértice 26-A segue até o vértice 27-A em curva a esquerda com azimute $203^{\circ}34'27''$ no raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 5,30 metros;

do vértice 27-A segue até o vértice 28-A no azimute de $169^{\circ}51'19''$ e distância de 129,18 metros;

do vértice 28-A segue até o vértice 29-A, em curva a esquerda com azimute $169^{\circ}51'19''$ no raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,10 metros;

do vértice 29-A segue até o vértice 30-A, no azimute de $80^{\circ}06'36''$ e distância de 578,74 metros;

do vértice 30-A segue até o vértice 31-A, em curva a esquerda com azimute $80^{\circ}06'36''$ no raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 11,29 metros;

do vértice 31-A segue até o vértice 32-A, no azimute de $8^{\circ}11'10''$ e distância de 121,27 metros;

do vértice 32-A segue até o vértice 32-B, em curva a direita com azimute $8^{\circ}11'14''$ no raio de 24,00 metros e desenvolvimento de 3,46 metros;

do vértice 32-B segue até o vértice 33-A, em curva a direita com azimute $16^{\circ}27'14''$ no raio de 24,00 metros e desenvolvimento de 8,88 metros;

do vértice 33-A segue até o vértice 33-B no azimute de $37^{\circ}39'39''$ e distância de 22,72 metros;

do vértice 33-B segue até o vértice 34-A no azimute de $37^{\circ}39'39''$ e distância de 20,78 metros;

do vértice 34-A segue até o vértice 35-A, em curva a direita com azimute $37^{\circ}39'39''$ no raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 10,81 metros;

do vértice 35-A segue até o vértice 36-A no azimute de $106^{\circ}27'30''$ e distância de 3,64 metros;

do vértice 36-A segue até o vértice 1-A, início dessa descrição, em curva a esquerda com azimute $97^{\circ}16'37''$ no raio de 7,98 metros e desenvolvimento de 12,40 metros, confrontando do vértice 23-A ao vértice 1-A, com a área REMANESCENTE 1 (Parte da Matrícula 74.092) originada nesta desapropriação, propriedade de RCP & Venezian Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda; perfazendo uma área de 24.910,22 metros quadrados.

SERVIDÃO DE PASSAGEM

"Inicia-se a descrição no vértice 2-A, de coordenadas UTM (SIRGAS 2000 fuso 23) N = 7.516.300,620 metros e E = 234.156,657 metros, situado no alinhamento de prédios da Avenida dos Costas;

do vértice 2-A segue até o vértice 3-A em curva a esquerda com azimute $245^{\circ}04'58''$ no raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 4,31 metros;

do vértice 3-A segue até o vértice 4-A, no azimute de $217^{\circ}39'39''$ e distância de 24,52 metros;



do vértice 4-A segue até o vértice 4-B, em curva a esquerda com azimute $217^{\circ}39'39''$ no raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 3,55 metros,

confrontando do vértice 2-A ao vértice 4-B com a área REMANESCENTE 3 (Parte da Matrícula 74.092, propriedade de RCP & Venezian Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.);

do vértice 4-B segue até o vértice 32-B, no azimute de $287^{\circ}17'05''$ e distância de 15,00 metros

confrontando do vértice 4-B ao vértice 32-B com esta doação de área de terra, (Parte da Matrícula 74.092 de propriedade de RCP & Venezian Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.);

REMANESCENTE 3 (Parte da Matrícula 74.092), originada nesta desapropriação, propriedade de RCP & Venezian Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda;

do vértice 32-B segue até o vértice 33-A, em curva a direita com azimute $16^{\circ}27'14''$ no raio de 24,00 metros e desenvolvimento de 8,88 metros;

do vértice 33-A segue até o vértice 33-B, no azimute de $37^{\circ}39'39''$ e distância de 22,72 metros;

confrontando do vértice 33-A ao vértice 33-B com a área REMANESCENTE 1 (Parte da Matrícula 74.092), originada nesta desapropriação, propriedade de RCP & Venezian Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda;

do vértice 33-B segue até o vértice 2-A, início dessa descrição, no azimute de $107^{\circ}17'05''$ e distância de 17,08 metros. Confrontando do vértice 33-B ao vértice 2-A, com esta doação de área de terra, (Parte da Matrícula 74.092, propriedade de RCP & Venezian Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.), perfazendo uma área de 476,95 metros quadrados.

Art. 2º. Fica autorizada a retificação da área constante da Matrícula nº 78.473 do 2º CRI, a fim de constar a correta descrição indicada no Artigo 1º deste Decreto, garantindo-se assim àquele título registrário a perfeita identificação do imóvel onde se encontra instalado sistema viário municipal composto pela Rua 17-JP, Avenida 17-JP e Avenida Silvio Venezian, bem como se possibilitará a correta descrição dos imóveis lindeiros remanescentes, indicados pelas Matrículas nº 78.716, 78.717 e 78.718, todas do 2º CRI.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 24 de setembro de 2024

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicado na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

NAIRA KARINE BOTTON MODELLI

Secretária Municipal da Administração

PUBLICADO NOVAMENTE POR ERRO DE DIGITAÇÃO

departamento de expediente /jb

Portarias

P O R T A R I A Nº 20.488

de 24 de outubro de 2024

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito Municipal de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

R E S O L V E :

Artigo 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 20.458, de 15 de outubro de 2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 24 de outubro de 2024

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal



JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

PORTARIA nº 20.489

de 24 de outubro de 2024

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito Municipal de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

RESOLVE :

Artigo 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 20.459, de 15 de outubro de 2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 24 de outubro de 2024

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

PORTARIA nº 20.460

de 15 de outubro de 2024

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Complementar nº 0154 de 08 de dezembro de 2021,

RESOLVE :

Artigo 1º - NOMEAR a partir de 17 de outubro de 2024, o Senhor MARCEL DA SILVA TEIXEIRA FIGUEIREDO, para o cargo em comissão de Assessor C IV, junto a Secretaria Municipal de Comunicação.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 15 de outubro de 2024

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

PUBLICADA NOVAMENTE POR ERRO DE DIGITAÇÃO

departamento de expediente / jb



GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Complementar nº 0154 de 08 de dezembro de 2021,

R E S O L V E :

Artigo 1º - NOMEAR a partir de 21 de outubro de 2024, o Senhor CARLOS ALEXANDRE ORTIGOSA, para o cargo em comissão de Assessor C IV, junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 18 de outubro de 2024

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

PUBLICADA NOVAMENTE POR ERRO DE DIGITAÇÃO

departamento de expediente / jb

P O R T A R I A Nº 20.485

de 22 de outubro de 2024

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

R E S O L V E :

Artigo 1º - EXONERAR em 22 de outubro de 2024, a Senhora GABRIELLE BEATRIZ ANTONIO, do cargo de Psicólogo, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 22 de outubro de 2024

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 70/2024

EDITAL N. 93/2024



ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

OBJETO: ATA REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS MUNICIPAL/URBANO INTERMUNICIPAL/RODOVIÁRIO.

A sessão pública será realizada no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br no dia 08.11.2024 a partir das 09h00min. EDITAL disponível dia 29.10.2024, através dos Sites: www.comprasbr.com.br e licitacao.rioclaro.sp.gov.br

Rio Claro, 25 de outubro de 2024.

IRINEU SENTINELLA NETO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social.

.....
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 70/2023

EDITAL N. 124/2023

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROTEÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL.
OCORRÊNCIA: Por determinação do ÓRGÃO Requisitante, fica "REVOGADA" a presente licitação, na forma do artigo 49 da Lei Federal n. 8.666/1993.

Rio Claro, 25 de outubro de 2024.

LUIZ ROGÉRIO MARCHETI

Secretário Municipal de Administração.

.....
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N. 22/2024

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT SPARK TÁTICO DO DISPOSITIVO ELÉTRICO CAPACITANTE E BATERIA BLINDADA.

AMPARO LEGAL: Conforme inc. I, art. 74, da Lei Federal n. 14.133/2021.

EMPRESA: CONDOR S.A. INDÚSTRIA QUÍMICA

valor: R\$ 71.282,06 (setenta e um mil, duzentos e oitenta e dois reais e seis centavos).

Rio Claro, 25 de outubro de 2024.

JOSÉ GUSTAVO VIÉGAS CARNEIRO

Secretário Municipal de Segurança e Defesa Civil.

.....
EXTRATO DE TERMO

TERMO: 3ª RENOVAÇÃO CONTRATUAL COM 3º REAJUSTE N. 178/2024

CONTRATO DE ORIGEM: 146/2021

CONTRATADA: INTEGRATIVA TECNOLOGIA E GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N. 29/2021

EDITAL: 105/2021

OBJETO: CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA À GESTÃO DE PROCESSOS DE CONTENCIOSO GERAL E COBRANÇA VIA ADMINISTRATIVA POR MEIO DE PROTESTO.

ASSINATURA: 07/10/2024.

VALOR: R\$ 507.396,24 (QUINHENTOS E SETE MIL, TREZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS).

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 13.451, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024**

DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DE EMPENHOS, CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUSTAVO RAMOS PERISSIONOTTO, Prefeito Municipal de Rio Claro, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no artigo 206, § 5º, inciso I do Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

Considerando o disposto no artigo 1º do Decreto Federal nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932;

Considerando a necessidade de o Poder Executivo Municipal estruturar o gerenciamento das suas finanças;

Considerando, finalmente, a necessidade de verificação da interrupção prescricional do prazo de cinco anos dos restos a pagar processados,

DECRETA:

Art. 1º. A execução da despesa orçamentária e financeira obedecerá às normas estabelecidas na legislação de regência, bem como as disposições contidas neste decreto, competindo à Secretara Municipal de Finanças:

I - Estabelecer os limites para inscrição em Restos a Pagar, tendo em vista a necessidade de compatibilizar as despesas do exercício com a efetiva realização de receitas, bem como para resguardar as metas fiscais estabelecidas; e

II - Promover cancelamento dos empenhos não processados e processados de exercícios anteriores registrados em sua contabilidade, que não foram justificados pelos responsáveis das unidades orçamentárias, desde que não comprometa a aplicação mínima constitucionalmente exigida para as áreas de educação e saúde.

Art. 2º. Fica autorizado o cancelamento das despesas inscritas em restos a pagar processados e não processados, que tiveram sua prescrição quinquenal completada nos moldes do Decreto Federal nº 20.910, de 6 de janeiro de



DECRETO Nº 13.451, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024

1932 e no Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, na forma do quadro em anexo, que passa a fazer parte do presente Decreto:

§ 1º. Excetuam-se do prazo quinquenal os cancelamentos de empenhos que restam processados, que:

I - originaram dívidas flutuante e fundada;

II - foram empenhados a maior;

III - foram administrativamente cancelados;

IV - cujo o teor não esteja discutido em processos judiciais;

§ 2º. A relação dos restos a pagar processados deverá ser publicada na imprensa oficial, da qual notificará os credores a apresentarem suas possíveis interrupções prescricional do prazo.

§ 3º - Os restos a pagar processados cancelados, poderão ser reempenhados a conta do orçamento vigente à época, caso seja reconhecida e comprovada a entrega do material ou prestação de serviços constantes dos respectivos processos.

Art. 3º. Os restos a pagar de empenhos de exercícios anteriores, emitidos há mais de 12 (doze) meses, referentes a despesas de custeio e de capital, não processadas, não liquidadas e a maior, deverão ser cancelados imediatamente.

Art. 4º. Para a observância do regime de competência da despesa, somente deverão ser empenhadas no exercício financeiro as parcelas dos contratos, convênios e outras despesas cujo fato gerador ocorra até 31 de dezembro do respectivo exercício financeiro.

§ 1º. Os empenhos e saldos de empenhos provenientes de despesas não liquidadas deverão ser anulados até o término do exercício financeiro;

§ 2º. Em caráter excepcional e respeitando a disponibilidade financeira, poderão ser mantidas nos saldos de empenhos as despesas que tenham iniciado a contraprestação em bens, serviços ou obras, mediante manifestação expressa do ordenador competente à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º. Excetuam-se dos cancelamentos e anulações previstos nos artigos 3º e 4º os empenhos e/ou saldos de empenhos com recursos de fontes vinculadas



DECRETO Nº 13.451, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024

referentes a convênios, termos de compromisso e similares, investimentos e despesas com Educação, Saúde e com o orçamento da criança e adolescente, desde que haja correspondente disponibilidade financeira em 31 de dezembro do exercício financeiro, em cumprimento ao art. 42 da Lei Complementar nº101/2000.

Art. 6º. Estas medidas serão adotadas por todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal da Administração Direta.

Art. 7º Estabelece-se o prazo de 5 (cinco) dias, a partir da publicação deste, para contestações.

§ 1º. O credor ou interessado deve protocolar, junto à Secretaria de Finanças, impugnação ao cancelamento, suspendendo sua continuidade até a devida apuração junto ao órgão ordenador da despesa.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor nesta data.

Rio Claro, 18 de outubro de 2024.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS
Secretário Municipal de Justiça

Publicado na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETTI
Secretário Municipal da Administração

DECRETO Nº 13.451, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024



ANEXO I

CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DO EXERCÍCIO POR PRESCRIÇÃO
E DEMAIS CASOS PREVISTOS - PROCESSADOS

EMPENHO	ANO	CÓDIGO DO CREDOR		VALORES A CANCELAR
8910	2010	11623	R\$	192.000,00
4485	2015	10460	R\$	21.360,00
7816	2015	1373	R\$	19.415,00
11776	2015	15219	R\$	226,10
13145	2015	7144	R\$	1.886,13
215	2016	14813	R\$	7.891,42
439	2016	11278	R\$	711,00
441	2016	10447	R\$	795,00
442	2016	7353	R\$	265,00
445	2016	741	R\$	2.369,00
447	2016	15230	R\$	200,00
1612	2016	4723	R\$	760,00
2976	2016	16151	R\$	2.835,00
5183	2016	16386	R\$	19.250,00
5324	2016	10447	R\$	1.135,00
5415	2016	12370	R\$	1.547,00
6087	2016	131	R\$	2.500,00
6198	2016	16427	R\$	3.160,00
6538	2016	15710	R\$	100.688,00
7266	2016	3107	R\$	430,00
7271	2016	15460	R\$	285,00
7272	2016	15460	R\$	225,00
7305	2016	11951	R\$	6.550,00
7402	2016	12244	R\$	548,72
7403	2016	12244	R\$	1.188,00
7404	2016	11213	R\$	3.600,00
7437	2016	16093	R\$	16.117,62



7438	201 6	16093	R\$	3.454,35
7445	201 6	16093	R\$	13.535,86
7446	201 6	16093	R\$	1.986,15
7655	201 6	15938	R\$	19.012,00
8515	201 6	14842	R\$	60,00
8529	201 6	7677	R\$	2.997,00
8607	201 6	16060	R\$	7.650,00
8728	201 6	14813	R\$	3.945,71
9557	201 6	10765	R\$	493,69
9558	201 6	10765	R\$	750,40
9809	201 6	3107	R\$	430,00
10369	201 6	15240	R\$	328,00
10406	201 6	13897	R\$	1.770,70
10450	201 6	4255	R\$	1.280,00
10559	201 6	15890	R\$	2.652,48
10601	201 6	12588	R\$	7.800,00
10602	201 6	15890	R\$	640,00
10650	201 6	12956	R\$	1.985,95
10660	201 6	12588	R\$	20.000,00
11537	201 6	11951	R\$	2.000,00
11545	201 6	7353	R\$	35,00
12260	201 6	7353	R\$	140,00
14032	201 6	14032	R\$	7.050,00
419	201 7	700	R\$	41,14
798	201 7	40	R\$	84,30
800	201 7	15299	R\$	309,90
1614	201 7	16646	R\$	98,40
2390	201 7	15312	R\$	1.200,00
4758	201 7	700	R\$	7.099,55
5148	201 7	700	R\$	0,01
6851	201 7	700	R\$	0,01
7453	201 7	700	R\$	0,01
44	201 8	119	R\$	222,80



164	201 8	10948	R\$	247,76
451	201 8	700	R\$	0,01
576	201 8	700	R\$	0,03
704	201 8	4036	R\$	16.345,38
716	201 8	4036	R\$	39,36
720	201 8	4036	R\$	161,99
823	201 8	15300	R\$	217,64
825	201 8	14651	R\$	8.025,34
1434	201 8	2832	R\$	402,00
7028	201 8	700	R\$	775,63
7049	201 8	700	R\$	0,01
7905	201 8	700	R\$	0,01
9030	201 8	700	R\$	18,70
9088	201 8	700	R\$	0,01
17069	201 8	17069	R\$	13.075,00
36	201 9	700	R\$	0,01
45	201 9	119	R\$	766,51
218	201 9	700	R\$	0,01
401	201 9	700	R\$	0,01
413	201 9	700	R\$	0,05
677	201 9	4036	R\$	211,49
1436	201 9	15300	R\$	8.493,50
1437	201 9	40	R\$	60,00
1469	201 9	4036	R\$	0,20
3967	201 9	17813	R\$	4.078,00
4947	201 9	700	R\$	0,01
5080	201 9	40	R\$	5.569,67
5089	201 9	13225	R\$	3.640,00
6438	201 9	700	R\$	27.831,65
6439	201 9	700	R\$	5.834,38
6440	201 9	700	R\$	8.561,41
6441	201 9	700	R\$	5.459,46
6442	201 9	700	R\$	42.619,08



6443	201 9	700	R\$	4.982,19
6445	201 9	700	R\$	17.366,83
6446	201 9	700	R\$	10.850,45
6447	201 9	700	R\$	1.666,90
6448	201 9	700	R\$	58.607,42
6449	201 9	700	R\$	6.084,89
6450	201 9	700	R\$	19.189,64
6451	201 9	700	R\$	13.207,18
6452	201 9	700	R\$	3.262,13
6453	201 9	700	R\$	24.045,38
6454	201 9	700	R\$	13.448,13
6455	201 9	700	R\$	17.194,66
6456	201 9	700	R\$	10.649,27
6457	201 9	700	R\$	12.204,46
6459	201 9	700	R\$	3.069,91
6460	201 9	700	R\$	2.757,24
6461	201 9	700	R\$	2.403,47
6462	201 9	700	R\$	15.933,12
6487	201 9	700	R\$	1.201,96
6488	201 9	700	R\$	5.332,11
6489	201 9	700	R\$	22.874,86
380	202 0	40	R\$	4,00
383	202 0	15300	R\$	1,10
668	202 0	4078	R\$	2.596,56
1306	202 0	15499	R\$	103.380,75
1778	202 0	700	R\$	3.101,44
1790	202 0	700	R\$	174.116,71
1797	202 0	700	R\$	1.719,74
1806	202 0	700	R\$	3.521,09
1821	202 0	700	R\$	23.041,82
1828	202 0	700	R\$	3.471,00
1841	202 0	700	R\$	71.144,59
1852	202 0	700	R\$	36.341,99



1863	202	471	R\$	0,01
	0			
1864	202	700	R\$	287.524,92
	0			
1870	202	700	R\$	295,50
	0			
1889	202	700	R\$	37.569,45
	0			
1895	202	700	R\$	38.711,90
	0			
1908	202	700	R\$	80.011,51
	0			
1917	202	700	R\$	5.179,20
	0			
1929	202	700	R\$	66.819,85
	0			
1957	202	700	R\$	7.771,82
	0			
1969	202	700	R\$	399.262,22
	0			
2018	202	700	R\$	42.982,97
	0			
2034	202	700	R\$	139.703,12
	0			
2043	202	700	R\$	2.340,31
	0			
2054	202	700	R\$	88.780,89
	0			
2060	202	700	R\$	27.327,16
	0			
2076	202	700	R\$	121.845,77
	0			
2092	202	700	R\$	99.763,08
	0			
2114	202	700	R\$	4.760,17
	0			
2125	202	700	R\$	141.444,53
	0			
2133	202	700	R\$	3.657,44
	0			
2142	202	700	R\$	41.649,64
	0			
2148	202	700	R\$	3.991,40
	0			
2159	202	700	R\$	78.985,93
	0			
2176	202	700	R\$	16.084,86
	0			
2191	202	700	R\$	8.393,27
	0			
2203	202	700	R\$	18.863,89
	0			
2210	202	700	R\$	9.171,87
	0			
2221	202	700	R\$	111.832,24
	0			
2232	202	700	R\$	7.807,74
	0			
2242	202	700	R\$	26.129,28
	0			
2257	202	700	R\$	14.211,80
	0			
2314	202	4036	R\$	0,60
	0			
2432	202	700	R\$	68.753,10
	0			



2441	202 0	700	R\$	323,17
2447	202 0	700	R\$	735.004,34
2455	202 0	700	R\$	43.116,97
2467	202 0	700	R\$	204.498,67
3164	202 0	700	R\$	300.000,00
3166	202 0	700	R\$	2.000,00
3170	202 0	700	R\$	9.937,14
3464	202 0	700	R\$	2.679,43
3465	202 0	700	R\$	8.600,00
3646	202 0	700	R\$	14.795,15
3649	202 0	700	R\$	20.000,00
3789	202 0	16921	R\$	9,34
3940	202 0	15499	R\$	73.843,39
4016	202 0	700	R\$	25.062,86
4017	202 0	700	R\$	3.899,42
4018	202 0	700	R\$	1.608,72
4019	202 0	700	R\$	21.667,34
4020	202 0	700	R\$	15.414,76
4023	202 0	700	R\$	5.335,48
4024	202 0	700	R\$	5.021,18
4025	202 0	700	R\$	5.293,14
4026	202 0	700	R\$	1.809,53
4027	202 0	700	R\$	1.809,52
4028	202 0	700	R\$	9.964,03
4102	202 0	4036	R\$	2,53
4321	202 0	700	R\$	985,53
4332	202 0	700	R\$	5.751,21
4333	202 0	700	R\$	12.843,40
4334	202 0	700	R\$	751,70
4335	202 0	700	R\$	200.914,18
4450	202 0	4036	R\$	6,26
4698	202 0	285	R\$	0,10
4722	202 0	700	R\$	9.770,26



4723	202 0	700	R\$	12.507,26
4724	202 0	700	R\$	16.501,80
4873	202 0	4036	R\$	5,13
4987	202 0	700	R\$	3.843,68
4988	202 0	700	R\$	2.204,34
4989	202 0	700	R\$	614,02
5141	202 0	700	R\$	773,66
5142	202 0	700	R\$	4.845,61
5143	202 0	700	R\$	99.962,55
5212	202 0	4036	R\$	6,03
5400	202 0	700	R\$	7.466,74
5401	202 0	700	R\$	15.509,69
5402	202 0	700	R\$	3.508,42
5403	202 0	700	R\$	321,28
5404	202 0	700	R\$	1.191,77
5405	202 0	700	R\$	7.763,52
5406	202 0	700	R\$	8.281,84
5407	202 0	700	R\$	3.382,35
5408	202 0	700	R\$	31.956,96
5409	202 0	700	R\$	1.169,48
5410	202 0	700	R\$	537,27
5411	202 0	700	R\$	5.132,24
5412	202 0	700	R\$	9.210,36
5413	202 0	700	R\$	5.238,23
5414	202 0	700	R\$	3.094,65
5415	202 0	700	R\$	7.813,78
5416	202 0	700	R\$	2.191,06
5417	202 0	700	R\$	2.200,80
5418	202 0	700	R\$	93.025,26
5419	202 0	700	R\$	1.731,65
5420	202 0	700	R\$	5.192,68
5421	202 0	700	R\$	51.137,79
5422	202 0	700	R\$	4.032,77



5423	202 0	700	R\$	3.558,25
5424	202 0	700	R\$	1.456,03
5425	202 0	700	R\$	13.452,35
5426	202 0	700	R\$	8.684,10
5427	202 0	700	R\$	3.398,81
5428	202 0	700	R\$	1.361,39
5429	202 0	700	R\$	11.423,38
5430	202 0	700	R\$	12.785,11
5431	202 0	700	R\$	963,84
5432	202 0	700	R\$	15.395,12
5433	202 0	700	R\$	321,28
5434	202 0	700	R\$	2.682,53
5435	202 0	700	R\$	1.462,53
5436	202 0	700	R\$	8.503,25
5437	202 0	700	R\$	452,38
5438	202 0	700	R\$	1.548,08
5439	202 0	700	R\$	452,38
5440	202 0	700	R\$	552,00
5441	202 0	700	R\$	2.502,41
5442	202 0	700	R\$	2.580,61
5443	202 0	700	R\$	12.940,70
5487	202 0	700	R\$	313,38
5488	202 0	700	R\$	4.139,22
5489	202 0	700	R\$	1.950,84
5490	202 0	700	R\$	754,74
5491	202 0	700	R\$	112.644,90
5492	202 0	700	R\$	461,40
5493	202 0	700	R\$	18.318,61
5670	202 0	700	R\$	764,66
5671	202 0	700	R\$	134,94
6046	202 0	700	R\$	269,88
6356	202 0	700	R\$	11.950,20
18	202 1	700	R\$	19.184,83



99	202	700	R\$	38.750,44
	1			
140	202	700	R\$	5.154,82
	1			
160	202	700	R\$	3.842,70
	1			
287	202	700	R\$	48.450,07
	1			
308	202	700	R\$	3.484,65
	1			
329	202	700	R\$	12.907,43
	1			
333	202	700	R\$	7.775,62
	1			
335	202	700	R\$	4.305,16
	1			
339	202	700	R\$	10.292,17
	1			
341	202	700	R\$	12.753,05
	1			
347	202	700	R\$	7.796,33
	1			
357	202	700	R\$	7.484,76
	1			
367	202	700	R\$	10,00
	1			
375	202	700	R\$	118,83
	1			
514	202	4078	R\$	325,07
	1			
518	202	472	R\$	38.063,59
	1			
697	202	18238	R\$	34.000,00
	1			
711	202	15300	R\$	4.929,50
	1			
785	202	19058	R\$	200,00
	1			
854	202	119	R\$	0,01
	1			
1003	202	4036	R\$	0,95
	1			
1041	202	4036	R\$	0,39
	1			
1427	202	700	R\$	0,01
	1			
1566	202	4036	R\$	0,02
	1			
2522	202	4036	R\$	4,23
	1			
2735	202	700	R\$	93,88
	1			
3674	202	700	R\$	65,76
	1			
3903	202	700	R\$	0,01
	1			
4237	202	700	R\$	0,01
	1			
4912	202	16874	R\$	3,00
	1			
6683	202	700	R\$	0,01
	1			
7684	202	700	R\$	0,03
	1			
64	202	12008	R\$	0,74
	2			



76	202	515	R\$	0,02
	2			
83	202	4078	R\$	0,10
	2			
482	202	700	R\$	384,43
	2			
483	202	700	R\$	4.101,22
	2			
513	202	3547	R\$	3.971,79
	2			
1930	202	15300	R\$	93,00
	2			
2063	202	40	R\$	660,44
	2			
2155	202	19937	R\$	15,78
	2			
2213	202	700	R\$	0,01
	2			
2426	202	19937	R\$	3,56
	2			
2826	202	20116	R\$	0,01
	2			
3848	202	20116	R\$	0,01
	2			
4416	202	20116	R\$	0,01
	2			
4993	202	20116	R\$	0,01
	2			
5542	202	20116	R\$	1.846,35
	2			
5706	202	40	R\$	716,29
	2			
6530	202	18011	R\$	0,80
	2			
6858	202	20116	R\$	0,03
	2			
159	202	40	R\$	0,80
	3			
170	202	16793	R\$	11,65
	3			
265	202	17042	R\$	0,08
	3			
279	202	20116	R\$	0,01
	3			
2073	202	20116	R\$	0,01
	3			
2689	202	20116	R\$	0,02
	3			
3430	202	20116	R\$	0,01
	3			
3915	202	20116	R\$	0,01
	3			
4538	202	20116	R\$	0,01
	3			
5199	202	20116	R\$	0,01
	3			
5342	202	741	R\$	1.600,00
	3			
5839	202	20116	R\$	0,02
	3			
6225	202	21638	R\$	280,00
	3			
6660	202	14651	R\$	177,17
	3			
6855	202	14651	R\$	0,01
	3			



6856	2023	15299	R\$	0,01
7033	2023	20116	R\$	2,66
7621	2023	20116	R\$	0,01
7678	2023	20116	R\$	1,80
7685	2023	20116	R\$	0,01

DECRETO Nº 13.451, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024

CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DO EXERCÍCIO POR PRESCRIÇÃO E DEMAIS CASOS PREVISTOS - NÃO PROCESSADOS

EMPENHO	ANO	CÓDIGO DO CREDOR	VALORES A CANCELAR
3628	2020	17531	R\$ 2.536,75
3788	2020	11600	R\$ 100.440,00
600	2021	7000	R\$ 17.580,00
814	2021	17531	R\$ 16.341,94
2541	2021	10875	R\$ 278.684,52
17	2022	18545	R\$



			565,41
90	2022	17145	R\$ 1.500,00
91	2022	18090	R\$ 1.500,00
92	2022	18097	R\$ 1.500,00
93	2022	18092	R\$ 1.500,00
180	2022	17815	R\$ 15.413,50
237	2022	10875	R\$ 7.815,48
238	2022	10875	R\$ 1.880,48
660	2022	12422	R\$ 900,00
684	2022	6970	R\$ 51,57
693	2022	14402	R\$ 900,00
800	2022	14813	R\$ 4.500,00
1221	2022	16141	R\$ 5.336,00
1430	2022	14982	R\$ 12.956,00
1517	2022	6970	R\$ 1,97
1553	2022	15103	R\$ 0,90
1592	2022	7258	R\$ 2.040,42
1634	2022	15640	R\$ 30.000,00
1871	2022	16942	R\$ 44.976,35
1904	2022	19975	R\$ 750,00
1919	2022	12126	R\$ 163.767,00
1954	2022	18545	R\$ 39,19
1970	2022	16646	R\$ 838,30
2024	2022	16434	R\$ 4.500,00
2055	2022	16137	R\$ 1.950,00
2071	2022	17935	R\$ 2.924,10
2072	2022	20013	R\$ 3.457,24
2389	2022	10464	R\$ 7.107,28
2391	2022	18610	R\$ 7.400,00
2392	2022	18610	R\$ 2.150,00
2441	2022	16947	R\$ 2.179,20
2442	2022	16947	R\$ 631,80
2469	2022	15185	R\$ 131,50
2552	2022	13952	R\$



2571	2022	13671	380,00 R\$ 41,93
2611	2022	19432	R\$ 101.000,00
2916	2022	10498	R\$ 1.080,00
2964	2022	17784	R\$ 750,00
3045	2022	7228	R\$ 300,00
3046	2022	20154	R\$ 676,00
3137	2022	14044	R\$ 5,00
3138	2022	14044	R\$ 2.985,00
3193	2022	191	R\$ 325,00
3459	2022	17815	R\$ 2.260,33
3494	2022	515	R\$ 3.751,93
3523	2022	16646	R\$ 4.381,18
3531	2022	14402	R\$ 11.200,00
3532	2022	12422	R\$ 11.200,00
3545	2022	20138	R\$ 60,00
4100	2022	20327	R\$ 19.620,00
4102	2022	20327	R\$ 100.380,00
4241	2022	19065	R\$ 585.014,79
4242	2022	19065	R\$ 1,30
4341	2022	11392	R\$ 50,00
4346	2022	16646	R\$ 2.420,60
4386	2022	15185	R\$ 163,99
4391	2022	515	R\$ 1.087,07
4402	2022	17330	R\$ 0,03
4549	2022	20230	R\$ 1.212,00
4610	2022	515	R\$ 0,48
4613	2022	16912	R\$ 61.562,93
4614	2022	16912	R\$ 14.247,88
4637	2022	20416	R\$ 7.555,40
4686	2022	17973	R\$ 3.600,00
4697	2022	19486	R\$ 15.316,00
4701	2022	12030	R\$ 1.440,00
4701	2022	12030	R\$



			135,00
4737	2022	16646	R\$ 2.032,00
4787	2022	16188	R\$ 970,50
4788	2022	17935	R\$ 3.141,50
4807	2022	20322	R\$ 36,00
4808	2022	13530	R\$ 751,60
4815	2022	4496	R\$ 20.824,00
4931	2022	10464	R\$ 1.595,00
4932	2022	10464	R\$ 1.715,12
4947	2022	20441	R\$ 499,00
5117	2022	19923	R\$ 1.000,00
5150	2022	20483	R\$ 1.030,00
5151	2022	20483	R\$ 640,00
5157	2022	20479	R\$ 425,00
5320	2022	16942	R\$ 5.040,75
5381	2022	18227	R\$ 1.530,00
5697	2022	20067	R\$ 1.349,85
5763	2022	10565	R\$ 7,00
5805	2022	20441	R\$ 4.097,00
5806	2022	20441	R\$ 2.228,00
5851	2022	13254	R\$ 9.189,20
5951	2022	15853	R\$ 5.200,00
472	2022	12269	R\$ 0,04
6282	2022	17815	R\$ 230,00
6328	2022	49	R\$ 9.500,00
6353	2022	10447	R\$ 1.250,00
6379	2022	16434	R\$ 82.596,68
6389	2022	20138	R\$ 12.805,22
6391	2022	14907	R\$ 1.430,00
6492	2022	19462	R\$ 6.400,00
6494	2022	19462	R\$ 9.520,00
6507	2022	20138	R\$ 5.540,21
6516	2022	19727	R\$ 1.456,80
6527	2022	17815	R\$



6531	2022	16982	5.249,55 R\$ 0,01
6532	2022	16982	R\$ 0,01
6533	2022	16982	R\$ 0,01
6534	2022	18545	R\$ 102,45
6537	2022	18545	R\$ 0,01
6539	2022	18545	R\$ 147,36
6540	2022	18545	R\$ 0,01
6563	2022	2492	R\$ 2.919,80
6681	2022	18545	R\$ 3.466,65
6689	2022	17815	R\$ 0,01
6874	2022	13689	R\$ 17.394,00
6915	2022	20259	R\$ 4,20
465	2022	12909	R\$ 488,50
1588	2022	13254	R\$ 101.103,94
5866	2022	20175	R\$ 3.450,00
8	2023	18092	R\$ 4.500,00
15	2023	18084	R\$ 3.000,00
228	2023	20473	R\$ 123,81
261	2023	7000	R\$ 2.000,00
323	2023	4496	R\$ 153.596,84
463	2023	15498	R\$ 1.916,32
579	2023	20499	R\$ 17.986,15
650	2023	19065	R\$ 1.484.835,36
651	2023	19065	R\$ 2.465.027,22
747	2023	20004	R\$ 119,10
878	2023	19177	R\$ 108.388,65
913	2023	19157	R\$ 21.000,00
1020	2023	20857	R\$ 150,00
1021	2023	20861	R\$ 2.775,00
1023	2023	20857	R\$ 375,00
1024	2023	18337	R\$ 150,00
1027	2023	20863	R\$ 1.950,00
1248	2023	14240	R\$



			5.775,00	
1249	2023	18344	R\$	
			7.275,00	
1250	2023	16137	R\$	
			975,00	
1266	2023	20224	R\$	
			2.850,00	
1267	2023	20147	R\$	
			2.550,00	
1268	2023	20147	R\$	
			1.575,00	
1269	2023	20147	R\$	
			2.550,00	
1403	2023	7000	R\$	
			100,00	
1408	2023	17158	R\$	0,01
1470	2023	20299	R\$	
			1.250,00	
1716	2023	4943	R\$	
			5.625,00	
1731	2023	14402	R\$	
			300,00	
1732	2023	12422	R\$	
			300,00	
1812	2023	20959	R\$	
			2.550,00	
1813	2023	20926	R\$	
			1.350,00	
1852	2023	11056	R\$	
			4.923,00	
1853	2023	11056	R\$	
			3.282,00	
1855	2023	1855	R\$	
			5.912,92	
1864	2023	4943	R\$	
			2.528,20	
2050	2023	20309	R\$	
			8.850,00	
2372	2023	17815	R\$	
			475,65	
2442	2023	11278	R\$	
			1.980,00	
2451	2023	12030	R\$	
			95,00	
2464	2023	20673	R\$	
			8.750,00	
2474	2023	19682	R\$	
			70.005,25	
2475	2023	19682	R\$	
			239.498,23	
3071	2023	7228	R\$	
			5.880,00	
3557	2023	19923	R\$	
			300,00	
3656	2023	7228	R\$	
			392,50	
4143	2023	20230	R\$	
			12.327,91	
4319	2023	18545	R\$	
			1.761,77	
4322	2023	18545	R\$	
			55,23	
4323	2023	18545	R\$	
			60,99	
4859	2023	17330	R\$	



			0,04
4975	2023	20382	R\$ 504,00
5145	2023	19846	R\$ 4.840,50
5299	2023	20857	R\$ 150,00
5396	2023	21485	R\$ 1.000,00
5399	2023	15872	R\$ 29.000,00
5401	2023	20883	R\$ 1.000,00
5495	2023	20259	R\$ 0,04
5518	2023	21512	R\$ 0,01
5812	2023	21588	R\$ 0,01
6455	2023	20116	R\$ 2,27
6761	2023	40	R\$ 4.137,10
6819	2023	40	R\$ 1.000,00
6832	2023	40	R\$ 657,46
6857	2023	16793	R\$ 0,01
6913	2023	17330	R\$ 0,90
7461	2023	20116	R\$ 0,03
7535	2023	21716	R\$ 0,01
7536	2023	21715	R\$ 0,01
7537	2023	21713	R\$ 0,01
7654	2023	20499	R\$ 2.662,00
7786	2023	16852	R\$ 0,52



Editais

Convocação de Convenção Partidária

EDITAL DE LAVRATURA DA NOTIFICAÇÃO E TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL Nº 358/2024

Pelo presente Edital de Lavratura da Notificação e Termo de Início de Ação Fiscal nº 358/2024, a Fiscal de Tributos Municipal Sonia Maria Pin Piazzentin infra qualificada, em cumprimento ao que dispõe o Artigo 32, parágrafo 1º, inciso II da Lei 5102/2017, CIENTIFICA o contribuinte FTN CONSULTORIA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA LTDA. CNPJ 46.866.374/0001-95, inscrição municipal 80.439, por meio de seu proprietário Fernando Tadeu Nogueira - CPF 047.xxx.988-80, da autuação fiscal contida no processo nº 22735/2024, implicando na publicação no Diário Oficial de Município com idênticos efeitos legais aos da citação pessoal.

Fica o autuado INTIMADO para apresentar os documentos e elementos necessários à Fiscalização abaixo indicados, referente ao período de 22/06/2022 a 30/09/2024, dentro de 8 (oito) dias corridos a partir da data da publicação.

Documentos a serem apresentados do período acima mencionado:

- (x) Notas fiscais de serviços prestados e tomados. Exceto notas fiscais eletrônicas autorizadas pela Prefeitura.
- (x) Guias de recolhimento do ISSQN; serviços prestados e tomados
- (x) Livro eletrônico de serviços prestados e tomados;
- (x) Contrato Social e suas alterações;
- (x) Declaração de Rendimentos do Imposto de Renda: Pessoa Jurídica;
- (x) Guias de recolhimento DAS (Simples Nacional) período 06/2022 a 09/2024
- (x) Declaração ou Procuração dos sócios da empresa autorizando a retirada da fiscalização (relatório/documentos) junto à Prefeitura.

Obs.: O não atendimento desta notificação ficará o contribuinte sujeito à multa prevista na Lei Municipal nº 5102/17, Artigo 55, item III, letra b

Rio Claro (SP), 25 de outubro de 2024

SONIA MARIA PIN PIAZZENTIN

Fiscal de Tributos

EDITAL DE LAVRATURA DA NOTIFICAÇÃO E TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL Nº 359/2024

Pelo presente Edital de Lavratura da Notificação e Termo de Início de Ação Fiscal nº 359/2024, a Fiscal de Tributos Municipal Sonia Maria Pin Piazzentin infra qualificada, em cumprimento ao que dispõe o Artigo 32, parágrafo 1º, inciso II da Lei 5102/2017, CIENTIFICA o contribuinte MARIA LUANA FRAGOSO DO ESPIRITO SANTO - CNPJ 51.443.973/0001-36, inscrição municipal 83.513, por meio de sua proprietária Maria Luana Fragoso do Espírito Santo - CPF 470.xxx.658-75, da autuação fiscal contida no processo nº 22740/2024 implicando na publicação no Diário Oficial de Município com idênticos efeitos legais aos da citação pessoal.

Fica o autuado INTIMADO para apresentar os documentos e elementos necessários à Fiscalização abaixo indicados, referente ao período de 17/07/2023 a 30/09/2024, dentro de 8 (oito) dias corridos a partir da data da publicação.

Documentos a serem apresentados do período acima mencionado:

- (x) Notas fiscais de serviços prestados e tomados. Exceto notas fiscais eletrônicas autorizadas pela Prefeitura.
- (x) Guias de recolhimento do ISSQN; serviços prestados e tomados
- (x) Livro eletrônico de serviços prestados e tomados;
- (x) Contrato Social e suas alterações;
- (x) Declaração de Rendimentos do Imposto de Renda: Pessoa Jurídica;
- (x) Guias de recolhimento DAS (Simples Nacional) período 07/2023 a 09/2024
- (x) Declaração ou Procuração dos sócios da empresa autorizando a retirada da fiscalização (relatório/documentos) junto à Prefeitura.



Obs.: O não atendimento desta notificação ficará o contribuinte sujeito à multa prevista na Lei Municipal nº 5102/17, Artigo 55, item III, letra b

Rio Claro (SP), 25 de outubro de 2024

SONIA MARIA PIN PIAZENTIN

Fiscal de Tributos

**DAAE - DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO****Outros Atos****RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 582, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024**

Dispõe sobre o reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços a serem aplicados no Município de Rio Claro - SP e dá outras providências.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA ARES-PCJ - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ), no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 32^a, inciso IV, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público e o art. 29, inciso IV, do Estatuto Social da ARES-PCJ e;

CONSIDERANDO:

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010 e na Lei Municipal nº 4.129/2010, pela qual o Município de Rio Claro ratificou o Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público, e delegou as competências municipais de regulação e fiscalização da qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico à Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ);

Que, em conformidade com a Resolução ARES-PCJ nº 435, de 01/06/2022, foi aberto processo de reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e reajuste dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pelo DAAE – Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro, autarquia municipal responsável pelos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Rio Claro;

Que a Agência Reguladora PCJ, através do Parecer Consolidado ARES-PCJ nº 32/2024-CRO, emitiu parecer favorável ao processo de reajuste tarifário, por vislumbrar plena regularidade do pleito em sua composição documental, base jurídico-legal e atendimento aos prazos e premissas definidas por esta Agência Reguladora;

Que o CRCS - Conselho de Regulação e Controle Social do Município de Rio Claro, instituído pelo Decreto nº 6.085, de 19/11/2014, com seus membros nomeados pelo Decreto Municipal nº 13.065/2023, reunido em 15 de outubro de 2024, apreciou o conteúdo do Parecer Consolidado ARES-PCJ nº 32/2024-CRO, inclusive o índice proposto para reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto praticadas pelo DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro, e;

Que, em face do cumprimento de todas as etapas do processo de reajuste tarifário do Município de Rio Claro, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida no dia 16 de outubro de 2024,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Reajustar os atuais valores das Tarifas de Água e Esgoto praticados pelo Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro – DAAE, em 4,56% (quatro inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento).

Parágrafo único. O reajuste dos valores que trata o *caput* será aplicado pelo Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro – DAAE, a partir do mês de dezembro de 2024, em todas as categorias e faixas de consumo.

Art. 2º - Fixar os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto praticados pelo Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro – DAAE, conforme apresentado na Tabela 1, do Anexo I desta Resolução.

Art. 3º - Reajustar os atuais valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pelo Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro – DAAE, em 4,23% (quatro inteiros e vinte e três centésimos por cento).

Parágrafo único. Os novos valores serão aplicados pelo Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro – DAAE, a partir de dezembro de 2024.

Art. 4º - Fixar os novos valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pelo Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro – DAAE, conforme apresentado na Tabela 1, do Anexo II desta Resolução.

Art. 5º - Para fins de divulgação, o Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro – DAAE, afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços, em local de fácil acesso e em seu sítio na Internet.

Art. 6º - Os novos valores estabelecidos nesta Resolução somente serão praticados pelo Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro – DAAE, após 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução, na íntegra, na imprensa oficial ou em jornal de circulação no Município de Rio Claro, conforme determina o art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007, respeitando o período mínimo de 12 (doze) meses da última alteração tarifária.

Parágrafo único. O Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro – DAAE, somente realizará as leituras/medições e as emissões das respectivas Contas/Faturas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto, ora reajustados, obedecido o prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral da ARES-PCJ

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 582, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

ANEXO I

TABELA 1 – VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

CATEGORIA I - RESIDENCIAL					
FAIXAS CONSUMO	DE	UNIDA DE	TARIFAS (R\$)		
			ÁGUA (R\$)	ESGOTO (R\$)	TOTAL (R\$)
De 0 a 10 (mínimo)		Mês	30,98	30,98	61,96
De 11 a 20		m ³	6,30	6,30	12,60
De 21 a 50		m ³	9,44	9,44	18,88
De 51 a 100		m ³	13,62	13,62	27,24
Acima de 100		m ³	15,69	15,69	31,38

CATEGORIA II - COMERCIAL					
FAIXAS CONSUMO	DE	UNIDA DE	TARIFAS (R\$)		
			ÁGUA (R\$)	ESGOTO (R\$)	TOTAL (R\$)
De 0 a 15 (mínimo)		Mês	82,72	82,72	165,44
De 16 a 30		m ³	10,54	10,54	21,08
De 31 a 50		m ³	15,69	15,69	31,38
De 51 a 100		m ³	18,98	18,98	37,96
Acima de 100		m ³	21,03	21,03	42,06

CATEGORIA III - INDUSTRIAL					
FAIXAS CONSUMO	DE	UNIDA DE	TARIFAS (R\$)		
			ÁGUA (R\$)	ESGOTO (R\$)	TOTAL (R\$)
De 0 a 15 (mínimo)		Mês	157,59	157,59	315,18
De 16 a 50		m ³	16,03	16,03	32,06
De 51 a 500		m ³	24,95	24,95	49,90
Acima de 500		m ³	26,77	26,77	53,54

CATEGORIA IV - RESIDENCIAL SOCIAL					
FAIXAS CONSUMO	DE	UNIDA DE	TARIFAS (R\$)		
			ÁGUA (R\$)	ESGOTO (R\$)	TOTAL (R\$)
De 0 a 10 (mínimo)		Mês	15,50	15,50	31,00
De 11 a 20		m ³	4,74	4,74	9,48
De 21 a 50		m ³	9,44	9,44	18,88
De 51 a 100		m ³	13,62	13,62	27,24



Acima de 100	m ³	15,69	15,69	31,38
--------------	----------------	-------	-------	-------

EXEMPLO DE CÁLCULO DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO**(VALORES DA CATEGORIA RESIDENCIAL)****1) TARIFA DE ÁGUA**

As Tarifas de Água são cobradas em forma de cascata, ou seja, cada faixa com valores em reais, como nos exemplos abaixo, com consumos de até 10 m³ e de 25 m³:

a) Categoria Residencial (Consumo Mínimo = De 0 a 10 m³)

Tarifa de Água = (Consumo Mínimo (até 10 m³) = R\$ 30,98

Tarifa de Água = R\$ 30,98

b) Categoria Residencial (Consumo de 25 m³)

Tarifa de Água = (Consumo Mínimo (10 m³) = R\$ 30,98) + (2ª Faixa = 10 m³ x R\$ 6,30/m³) + (3ª Faixa = 5 m³ x R\$ 9,44/m³)

Tarifa de Água = R\$ 30,98 + R\$ 63,00 + R\$ 47,20

Tarifa de Água = R\$ 141,18

2) TARIFA DE ESGOTO

As Tarifas de Esgoto também são cobradas em forma de cascata e são equivalentes a 100% do valor das Tarifas de Água quando abrangem os serviços de coleta e afastamento.

a) Categoria Residencial (Consumo Mínimo = De 0 a 10 m³)

Tarifa de Esgoto = (Consumo Mínimo (até 10 m³) = R\$ 30,98

Tarifa de Esgoto = R\$ 30,98

b) Categoria Residencial (Consumo de 25 m³)

Tarifa de Esgoto = (Consumo Mínimo (10 m³) = R\$ 30,98) + (2ª Faixa = 10 m³ x R\$ 6,30/m³) + (3ª Faixa = 5 m³ x R\$ 9,44/m³)

Tarifa de Esgoto = R\$ 30,98 + R\$ 63,00 + R\$ 47,20

Tarifa de Esgoto = R\$ 141,18

3) TARIFA TOTAL (ÁGUA + ESGOTO)

A Tarifa Total é a somatória dos resultados da Tarifa de Água e da Tarifa de Esgoto, observadas as mesmas Categorias e Faixas de Consumo.

a) Categoria Residencial (Consumo Mínimo = De 0 a 10 m³)

Tarifa Total = (Tarifa de Água = R\$ 29,63) + (Tarifa de Esgoto = R\$ 29,63)

Tarifa Total = R\$ 30,98 + R\$ 30,98

Tarifa Total = R\$ 61,96

b) Categoria Residencial (Consumo de 25 m³)

Tarifa Total = (Tarifa de Água = R\$ 135,08) + (Tarifa de Esgoto = R\$ 135,08)

Tarifa Total = R\$ 141,18 + R\$ 141,18

Tarifa Total = R\$ 282,36



RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 582, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

ANEXO II

TABELA 1 - VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS

Nº	SERVIÇOS DE LIGAÇÃO E CORRELATOS	VALOR (EM R\$)
1	Ligação de água remanejada	1.588,60
2	Ligação de água no pavimento	1.164,88
3	Ligação de água na terra	820,76
4	Liberação de água remanejada com padronização	503,43
5	Ligação esgoto no pavimento	1.035,39
6	Ligação esgoto na terra	587,98
7	Religação / reativação de água na rede	Vide Ligação Nova
8	Padronização da ligação	503,43
9	Vistoria técnica para padronização (por visita técnica)	78,60
10	Reparo asfáltico (por m ² - limitado a 10 m ²)	125,57
11	Reparo de calçada (por m ² - limitado a 3 m ²)	121,07
12	Materiais excedentes ou diferenciados na ligação	Por Material
13	Ligações especiais acima de 3/4"	Conforme Orçamento

Nº	INDIVIDUALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE ÁGUA	VALOR (EM R\$)
14	Vistoria técnica de individualização (por visita técnica)	180,37
15	Aprovação da individualização com projeto existente (por economia)	3,29
16	Aprovação da individualização sem projeto (por economia)	6,57
17	Caixas-padrão e hidrômetros especiais	Conforme Orçamento
18	Intervenções especiais	Conforme Orçamento

Nº	SERVIÇOS AUXILIARES	VALOR (EM R\$)
19	Retirada de água tratada com caminhão até 15m ³	172,29
20	Retirada de água bruta por m ³	4,57
21	Serviço de entrega - caminhão pipa urbano até 15 m ²	273,80
22	Serviço de entrega - caminhão pipa distritos e zona rural até 15 m ²	387,46
23	Serviço de entrega em horário especial - urbano até m ³	369,65
24	Serviço de entrega em horário especial - zona rural até 15 m ³	579,17
25	Despejo de esgoto com autorização por m ³	8,66
26	Esgotamento de fossas residenciais até 10 m ³	869,99



27	Esgotamento de fossas residenciais acima 10 m ³	Conforme Orçamento
28	Atividades provisórias e/ou especiais	Conforme Orçamento

Nº	SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO CLIENTE	VALOR (EM R\$)
29	Vistoria técnica no cavalete ou hidrômetro	96,21
30	Vistoria técnica na ligação de água ou esgoto	130,46
31	Vistoria técnica de categoria e economia	89,81
32	Vistoria técnica de fonte alternativa de abastecimento	162,43
33	Instalação de hidrômetro + hidrômetro	229,96
34	Vistoria técnica de engenharia especializada	912,27
35	Supressão de fornecimento no cavalete (a pedido)	105,74
36	Supressão de fornecimento na calçada (a pedido)	157,57
37	Supressão de fornecimento na rede (a pedido)	394,34
38	Reativação de fornecimento no cavalete	108,82
39	Aferição de hidrômetro 3/4" e 1" pol.	107,04
40	Aferição de hidrômetro 2" pol.	1.259,00
41	Aferição de hidrômetro 4" pol.	2.717,67
42	Segunda via de conta site/balcão	Gratuito
43	Segunda via de conta com entrega de moto	36,33
44	Outras atividades não listadas	Conforme Orçamento

Nº	SERVIÇOS DE REPARO	VALOR (EM R\$)
45	Renovação de ligação de água com pavimento	Vide Ligação (Serv. 4)
46	Renovação de ligação de água na terra	Vide Ligação (Serv. 5)
47	Troca de registro de cavalete	127,51
48	Manutenção hidráulica de cavalete	86,89
49	Manutenção hidráulica de calçada	138,69
50	Reparo asfáltico (por m ²)	125,57
51	Reparo de calçada (por m ²)	121,07
52	Materiais excedentes	Por Material
53	Reparos especiais ou não listados	Conforme Orçamento

Nº	SUSPENSÃO E RELIGAÇÃO DE ÁGUA (art. 40 LF 11.445/07)	VALOR (EM R\$)
54	Suspensão de fornecimento no cavalete	32,86
55	Suspensão de fornecimento na calçada / pé direito	39,45

Nº	SUSPENSÃO E RELIGAÇÃO DE ÁGUA (art. 40 LF 11.445/07)	VALOR (EM R\$)
56	Suspensão de fornecimento na rede (reparo asfáltico cobrado	394,34



	separado)	
57	Religação no cavalete	32,86
58	Religação calçada / pé direito	39,45
59	Religação na rede	Ligação Nova (Serv. 4 ou 5)

Nº	ATIVIDADES DE EXPEDIENTE	VALOR (EM R\$)
60	Serviço de correio - envio simples	4,38
61	Serviço de correio - registro e aviso de recebimento	15,77
62	Atestados e declarações até 2 laudas	72,34
63	Atestados e declarações - lauda excedente	10,94
64	Avaliação de projeto hidráulico até 30 economias	1.095,95
65	Avaliação de projeto hidráulico, por economia excedente	12,06
66	Fotocópia (xerox)	0,45
67	Cobrança de dívida ativa	76,71
68	Atividades provisórias e/ou especiais	Conforme Orçamento
69	Análise de viabilidade e diretrizes para fins imobiliários	970,77

**Licitações e Contratos****Aviso de Contratação Direta****AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****Processo nº 331/2024 - Edital 208/2024**

O **Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro - DAAE**, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a **"AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÕES DIVERSAS NAS ETAS "**.

Em atenção ao disposto no art. 75, §3º, da Lei 14.133/2021, essa Autarquia manifesta interesse em obter propostas adicionais, abrindo-se **prazo de 03 (três) dias úteis** às empresas interessadas no objeto para apresentação de suas propostas.

As propostas serão recebidas pelo e-mail compras@daaeriolclaro.sp.gov.br ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitação, **até as 16h00 do dia 31/10/2024**

O Termo de Referência, modelo de proposta e outros documentos referentes ao processo de dispensa podem ser visualizados no site www.daaeriolclaro.sp.gov.br, **Portal da transparência, aba licitações**

Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima ou pelo telefone: 19 - 3531-5209 com **Eloá (período da manhã) ou Rayara (período da tarde)**

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para o DAAE será convocada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração em **até 02 (dois) dias úteis após a convocação (documentos descritos no edital)**

Rio Claro, 25 de outubro de 2024.

SERGIO LUIZ COSTA FERREIRA

Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro

Homologação / Adjudicação**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043 / 2024 - ORDEM DE COMPRAS Nº 2024 / 000343 - SOLICITAÇÃO DE COMPRAS Nº 2024/001710**

OBJETO: **contratação empresa de recarga em extintores**. Total de Itens: 01. Fundamento Legal: Art. 75, II, Lei 14133, de 1º de abril de 2021. Justificativa: **cargas já se encontram vencidas**. Ratificação em 21/10/2024 por Sergio Luiz Costa Ferreira - Superintendente. Valor empenhado: **R\$ 10.250,00**. CNPJ contratado: **15.229.153/0001-82 - POLIFIRE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS CONTRA INCENDIO LTDA**.

Rio Claro, 25 de outubro de 2024.

SERGIO LUIZ COSTA FERREIRA

Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 023 / 2024****EDITAL Nº 024 / 2024**

OBJETO: **eventual aquisição de reagente e materiais para laboratório**

O **Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro - DAAE** no uso de suas atribuições legais, conforme Lei 14.133/2021, **DECIDE HOMOLOGAR E ADJUDICAR** o processo licitatório supracitado, onde sagrou-se vencedoras as empresas que apresentaram as propostas mais vantajosas, nos termos da Licitação. **DETERMINAR** a adoção de medidas cabíveis para a contratação das Empresas:

- Itens 4, 69 e 72: **RC SCIENTIFIC COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS ANALITICOS EIRELI - EPP;**
- Item 14: **QUIMAFLEX CIENTIFICA LTDA;**
- Itens 23, 33, 34, 38, 54, 55, 56, 60, 62, 63 e 73: **ACL ASSISTENCIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA**

**LABORATÓRIO LTDA;**

- Itens 45, 57, 59, 67 e 71: **BETAQUIMICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA;**
- **Itens Desertos** 01, 02, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 35, 36, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 58, 60, 61, 64, 65, 66, 68, 70, 74, 75, 76, 77, 78, 79 e 80

Rio Claro, 25 de outubro de 2024.

SERGIO LUIZ COSTA FERREIRA

Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**Atos Oficiais****Portarias****PORTARIA FMSRC Nº 7606/2024**

22 de outubro de 2024

MARCO AURELIO MESTRINEL, Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal n.º 146, de 12 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 159, de 14 de dezembro de 2021.

CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar a composição e ordem dos membros;

CONSIDERANDO a necessidade de, no âmbito da Fundação Municipal de Saúde, administração indireta, nomear Comissão de Processo Administrativo;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica nomeada a Comissão Permanente de Processo Administrativo da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro:

NOME	MATRICULA	CARGO	COMPOSIÇÃO
JUCINARA LUCIA ONDAS MAEDA	9412	PEDAGOGO	PRESIDENTE
SILVIA PARISE	10308	FARMACEUTICO	1º MEMBRO
MICHELLE FERNANDA PEREZ ESTEVES	11315	ENFERMEIRO	2º MEMBRO
ARIELI SAVOLDI MILANI	11772	TERAPEUTA OCUPACIONA	3º MEMBRO
KEMLI RAQUEL BUTTROS GARCIA	12003	CIRURGIAO DENTISTA	4º MEMBRO
DANILO ANTONIO PRAZERES MARAMALDO	1622	SUPERVISOR DE CADASTRO	5º MEMBRO

Parágrafo 1º - Os trabalhos desenvolvidos pela Comissão serão considerados prestação de relevante serviço público e constarão nos assentamentos funcionais do servidor e, também fica garantida a liberação do membro da Comissão para a participação em reunião, devendo ser dispensado pela chefia imediata e o seu registro podendo ser feito de forma manual.

Parágrafo 2º - Sempre que necessário, a Comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, nos termos do Artigo 17, §6º, do Decreto Municipal n.º 8699, de 12 de maio de 2009.

Artigo 2º - A Comissão não poderá exercer as suas atribuições com menos de 3 (três) integrantes.

Parágrafo Único - No impedimento ou ausência da Presidente da comissão, durante esse período assumirá a Presidência qualquer um, entre os demais membros, designado pela titular."

Artigo 3º - A Comissão poderá requisitar toda a documentação e a oitiva de testemunhas necessárias ao desenvolvimento de seus trabalhos.

Artigo 4º - Será designado pela Comissão o Sr. DANILO ANTONIO PRAZERES MARAMALDO, (Servidor efetivo,



cedido para esta Fundação) para secretariar os trabalhos da Comissão.

Artigo 5º - Fica designado o Sr. ANTONIO ALBERTO PRADA VANCINI, Procurador Judicial para assessorar juridicamente os trabalhos da Comissão ou substituído por outro procurador ou advogado indicado pelo mesmo.

Artigo 6º - Os membros da Comissão, enquanto estiverem no desempenho de atividades pertinentes a processo administrativo, serão dispensados dos serviços em suas respectivas Unidades ou Órgãos.

Artigo 7º - O prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão será de até 60 (sessenta) dias e poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado e autorizado pelo Presidente da FMSRC.

Artigo 8º- Todos os servidores designados nesta Portaria farão jus às garantias estabelecidas na Lei Complementar 159 de 14 de dezembro de 2021.

Artigo 9º - Esta portaria entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário, em especial a Portaria FMSRC Nº 7569/2024 de 18 de setembro de 2024.

Rio Claro, 22 de outubro de 2024.

MARCO AURELIO MESTRINEL

Presidente

MURYLO MULLER CESAR

Chefe de Gabinete

Afixado na sede da FMSRC, na mesma data supra.

PORTARIA FMSRC Nº 7607/2024

25 de outubro de 2024

MARCO AURELIO MESTRINEL, Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal n.º 146, de 12 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais: Artigo 116, incisos I, II, III e X, artigo 117, inciso XIII; e artigo 126, §2º, item I; da Lei Complementar 017/2007.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 159 de 14 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o relatório final emitido pela Comissão de Processos Administrativo (CPPA), referente ao Processo Administrativo Disciplinar - PAD 09/2024;

CONSIDERANTE ainda que a servidora através da sua conduta inadequada para com a instituição na qual trabalha, fez desaparecer a confiança e boa-fé existentes entre as partes;

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO, a Sra. **VANEI DA SILVA CAMPOS PIRES**, portadora do RG nº 40.185.329-9 do cargo efetivo de AGENTE DE SERVICOS GERAIS, matrícula 11404, desta FMSRC, Conforme art. 126, §2º, Cap. XIII, da LC 017/2007: "Poderá ainda ser demitido o servidor que: I - Reiteradamente faltar ao serviço".

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio Claro, 25 de outubro de 2024.

MARCO AURELIO MESTRINEL

Presidente

MURYLO MULLER CESAR

Chefe de Gabinete

Afixado na sede da FMSRC, na mesma data supra.

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

EDITAL N. 90/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO PREÇO N. 78/2024

Órgão: Fundação Municipal de Saúde

OBJETO: VISA O EVENTUAL FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA CONTROLE DE



PRAGAS - (RATICIDA, INSETICIDA, MOLUSCICIDA E LAVIRCIDA), para atender a FMSRC através de **PREGAO ELETRONICO**. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico: <http://comprasbr.com.br>. A sessão de disputa de preços será dia 08.11.2024 à partir das 09hs00min. EDITAL disponível a partir do dia 29.10.2024 através dos Sites: <http://comprasbr.com.br> e <http://licitacao.saude.rc.sp.gov.br/>.

Rio Claro, 25 de outubro de 2024.

MARCO AURÉLIO MESTRINEL - Presidente da Fundação Municipal de Saúde

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Edital n. 87/2024 – Pregão Eletrônico n. 75/2024

Órgão: Almoxarifado de Insumos

Objeto: Destinado a eventual aquisição de insumos para diabéticos através de registro de preços para atender as demandas da FMSRC. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico: <http://comprasbr.com.br>. A sessão de disputa de preços será dia 12/11/2024 a partir das 09h. Edital disponível a partir do dia 29/10/2024 através dos sites: <http://comprasbr.com.br> e <http://licitacao.saude.rc.sp.gov.br/>

Rio Claro, 25 de outubro de 2024.

MARCO AURÉLIO MESTRINEL - Presidente da Fundação Municipal da Saúde

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

AVISO DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Conforme disposto no art. 5º da Lei Federal nº 8666/93, justifico que o pagamento da obrigação constante da nota fiscal abaixo relacionada será realizado, nesta data, independente de sua posição cronológica de pagamento e relevantes razões de interesse público, evitando a paralisação por tratar-se de prestação de serviços referente - serviço médico especializado para paciente/ SUS.

EMPENHO	EMPRESA	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
5445/2024	BANCO DE OLHOS DE SOROCABA	SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO	5.230,00

Rio Claro, 25 de outubro de 2024

MARCO AURÉLIO MESTRINEL

Presidente da Fundação Municipal de Saúde

AVISO DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Conforme disposto no art. 5º da Lei Federal nº 8666/93, justifico que o pagamento da obrigação constante das notas fiscais abaixo relacionadas será realizado, nesta data, independente de sua posição cronológica de pagamento e relevantes razões de interesse público, por tratar-se de prestação de serviços sendo a contratação de licença de software, visando a disponibilização de informações padronizadas que garante a prestação de contas ao Sistema de Informação sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS), evitando a paralisação de serviços em ações de saúde pública.

EMPENHO	EMPRESA	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
---------	---------	-----------	-----------



6529/2023	METABIT SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA	LICENÇA DE SOFTWARE	1.385,16
-----------	---	---------------------	----------

Rio Claro, 23 de outubro de 2024

MARCO AURÉLIO MESTRINEL

Presidente da Fundação Municipal de Saúde

AVISO DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Conforme disposto no art. 5º da Lei Federal nº 8666/93, justifico que o pagamento da obrigação constante da nota fiscal abaixo relacionada será realizado, nesta data, independente de sua posição cronológica de pagamento e relevantes razões de interesse público, por tratar-se de aquisição de medicamentos, sendo ordem judicial, evitando a paralisação da entrega nas ações de saúde pública.

EMPENHO	EMPRESA	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
3672/2024	PHARMÁCIA ARTESANAL LTDA	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS/ ORDEM JUDICIAL	11.511,28

Rio Claro, 23 de outubro de 2024

MARCO AURÉLIO MESTRINEL

Presidente da Fundação Municipal de Saúde

AVISO DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Conforme disposto no art. 5º da Lei Federal nº 8666/93, justifico que o pagamento da obrigação constante da nota fiscal abaixo relacionada será realizado, nesta data, independente de sua posição cronológica de pagamento e relevantes razões de interesse público, por tratar-se de aquisição de medicamentos, sendo ordem judicial, evitando a paralisação da entrega nas ações de saúde pública.

EMPENHO	EMPRESA	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
3672/2024	PHARMÁCIA ARTESANAL LTDA	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS/ ORDEM JUDICIAL	18.456,98

Rio Claro, 25 de outubro de 2024

MARCO AURÉLIO MESTRINEL

Presidente da Fundação Municipal de Saúde
